

SCL/405/20 São Paulo, 11 de setembro de 2020.

#### ERRATA

#### Credenciamento n.º 051/2020

Seleção e credenciamento de leiloeiro oficial no exercício regular de sua profissão para preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao patrimônio do SESI-SP e do SENAI-SP

Prezados,

Desconsiderar as alíneas "b" e "c" do item 4.1.1. do regulamento:

# 4.1.1. Documentação – pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

# Considerar a regularidade fiscal abaixo ao item 4.1,2 – Documentação pessoa física, no que couber

- a) Cédula de identidade RG
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF
- c) Comprovante de residência
- d) Número do PIS (Programa de Integração Social)
- e) Número do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado:
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

**Obs.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria - SESI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Supervisão de Compras e Licitações - SCL



# REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 051/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUA PROFISSÃO PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO SESI-SP E SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



# REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2020

# 1. Introdução

1.1. Os Departamentos Regionais de São Paulo do Serviço Social da Indústria – SESI-SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, tornam público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

# 1.2. Período de Inscrição:

As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir das **08h00** do dia **05/08/2020**, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: <u>credenciamento@sesisenaisp.org.br</u>, ou ainda, via postagem.

- 1.2.1. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das inscrições, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 1.3. A forma e as condições para credenciamento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos:

Anexo I	Pedido de Credenciamento
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Termo de Adesão Profissional
Anexo IV	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo V	Proposta Comercial
Anexo VI	Despesas de Organização e Depósito de Bens
Anexo VII	Minutas do Contrato

1.4. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

# SESI-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI-SP.

# SENAI-SP:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo. Diretor Regional:

Diretor Regionar.

Autoridade no âmbito do SENAI-SP.

# SESI-SP e SENAI-SP

Diretor Superintendente Corporativo do SESI-SP e SENAI-SP



Comissão de seleção e credenciamento do SESI-SP e do SENAI-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentação apresentadas pelas interessadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

# 2. Do Objeto e Condições de Participação

- 2.1. O presente instrumento de credenciamento objetiva a seleção e credenciamento de leiloeiro oficial no exercício regular de sua profissão para preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao patrimônio do SESI-SP e SENAI-SP em todo o estado de São Paulo, com vistas à realização de leilões com a utilização de recursos de tecnologia de informação via web, ou qualquer meio eletrônico que utilize de tecnologia para transmissão do leilão online, conforme condições previstas neste regulamento.
  - 2.1.1. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre os credenciados segundo as necessidades de acomodação dos bens e o princípio da economicidade de transporte para o SESI-SP e SENAI-SP.
  - 2.1.2. A abrangência dos serviços consta do Anexo II Termo de Referência.
- 2.2. Poderão participar desta seleção e credenciamento Leiloeiros Oficiais, que:
  - 2.2.1. Atenderem as condições deste regulamento e possuírem cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme previsto na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, uma vez que os bens a serem leiloados pertencem ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
  - 2.2.2. Leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, de acordo com os artigos 41° ao 44° da IN DREI nº 72/2019, e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
  - 2.2.3. Possuírem instalações e equipamentos adequados para descarga (empilhadeiras, carrinhos plataforma e assemelhados) e armazenamento dos bens e realização do evento (local próprio e/ou de terceiros) e plataforma web ou qualquer meio eletrônico que utilize de tecnologia para transmissão da realização do leilão online. (item 4.3 letra "c" do Edital e itens 2.5 e 2.5.1 do Termo de Referência Anexo II).
- 2.3. Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas:
- a) esteja com a inscrição de LEILOEIRO OFICIAL suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- b) que não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal:
- c) que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial concurso de credores, dissolução ou liquidação.



- d) reunidas sob regime de Consórcio;
- e) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP ou SENAI-SP;
- f) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do SESI-SP ou do SENAI-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;
  - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- h) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade Lei Orgânica TCU, site para consulta: <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam</a>);
- i) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- j) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.
- 2.4. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da Licitação desde que apresentem na fase de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do certame.
- 2.5. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 3. Da forma de inscrição e apresentação da proposta, dos documentos de Qualificação Técnica e Regularidade fiscal
- 3.1. O pedido de credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções contidas abaixo.
- 3.2. As solicitações deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.org.br** 
  - 3.2.1. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em *e-mail*, sendo estes preferencialmente em extensão PDF.



- 3.2.2. Os documentos para análise do credenciamento, exigidos no item 4 poderão ainda ser encaminhados via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar Bela Vista CEP 01311-923 São Paulo SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, no prazo definido no cronograma constante deste regulamento.
- 3.2.3. Os documentos encaminhados através de postagem podem ser em originais, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.
- 3.2.4. Os documentos encaminhados via postagem deverão, preferencialmente, ser encadernados ou grampeados, de forma a não conter folhas soltas.
- 3.2.5. O prazo de inscrição e envio dos documentos constam no cronograma, conforme fls. 14.
- 3.3. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o SESI-SP e o SENAI-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, ocorrendo a hipótese do referido interessado não ser mais encontrado.
- 3.4. Os documentos deverão estar válidos na data do envio pelas interessadas.
- 3.5. Pela elaboração do pedido de credenciamento, a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 3.6. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase do credenciamento, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.7. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos a interessada será desclassificada.
- 3.8. Fica estabelecido que o credenciamento junto ao SESI-SP e SENAI-SP constituem mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.
  - 3.8.1. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre os credenciados segundo as necessidades de acomodação dos bens e o princípio da economicidade de transporte para o SESI-SP e SENAI-SP
    - 3.8.1.1. Fica, ainda, estabelecido que a celebração do contrato constituirá o atendimento das demandas existentes, ocorrendo a alternância dos credenciados em forma de escala de antiguidade, respeitando também os critérios de cada demanda, tais como localidade e outros a serem definidos em cada caso específico, obedecendo os princípios da legalidade e isonomia.
- 3.9. As normas que disciplinam este regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.



- 3.10. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram na sua desclassificação, desde que, dentro do prazo de inscrição previsto nesse regulamento.
- 3.11. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão a qualquer tempo, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das inscrições, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização.
- 3.12. O credenciamento ocorrerá desde que a interessada atenda aos requisitos exigidos nesse regulamento, bem como poderá ser renunciado pelo credenciado a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao SESI-SP e SENAI-SP, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.
  - 3.12.1. Caso o credenciado denuncie e esteja em andamento algum leilão, o mesmo se responsabilizará por todas as despesas, taxas, e qualquer custos incidentes com o cancelamento.
- 3.13. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento nos *sites* do SESI-SP <a href="https://www.sesisp.org.br">www.sesisp.org.br</a>, e do SENAI-SP, <a href="https://www.sp.senai.br">www.sp.senai.br</a>, ou outros meios de comunicação indicados pela interessada.
  - 3.13.1. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o termo de credenciamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao SESI-SP e SENAI-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.
- 3.14. Proposta comercial, preenchida e assinada em todas as folhas, conforme Modelo de Proposta Comercial, Anexo V, considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

# A Proposta deverá indicar:

- a) A comissão a ser paga pelo Comitente (Administração), deverá ser 0 (zero), quanto a remuneração ao leiloeiro, por parte do SESI-SP e SENAI-SP.
- b) Nos termos do Artigo 24 do Decreto 21.981/1932, foi considerada a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga pelo arrematante do bem leiloado diretamente ao leiloeiro; e
- c) O SESI-SP e o SENAI-SP ficam isentos de qualquer pagamento a terceiros, a que título for.
- 3.15. Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, art. 70, item II fica autorizado ao Leiloeiro cobrar do arrematante as Despesa de Organização e Depósito de Bens DODB, de acordo com a tabela constante do Anexo VI, que poderá ser reajustada, segundo os critérios do SESI-SP e SENAI-SP.



# 4 – Dos documentos de regularidade fiscal e qualificação técnica

As empresas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os documentos solicitados nos Anexos <u>I, II e IV</u>, devidamente preenchidos e assinados, bem como, os exigidos nos subitens abaixo.

# 4.1. Documentação de habilitação jurídica e fiscal

# 4.1.1. Documentação – pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

# 4.1.1.1. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado:
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

**Obs.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.



# 4.1.2. Documentação – pessoa física

- a) Cédula de identidade RG
- b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF
- c) Comprovante de residência
- d) Número do PIS (Programa de Integração Social)
- e) Número do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)

# 4.2. Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral, da Comarca onde tem domicílio o Leiloeiro Oficial.

# 4.3. Documentação de Qualificação Técnica

- a) Declaração original, cópia autenticada ou simples fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual a interessada presta/prestou serviços, objeto do presente regulamento, fornecida por no mínimo 03 (três) clientes.
  - atuação da interessada como leiloeiro oficial;
  - data e período da atuação mencionada;
  - identificação da interessada (razão social e CNPJ);
  - identificação da empresa emitente (razão social e CNPJ); e
  - telefone, endereço, cargo e assinatura do responsável pela empresa emitente.
- b) Cópia simples da identidade com foto, legalmente reconhecido, do Leiloeiro Oficial, acompanhado do título de certificado de leiloeiro oficial, emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, com matrícula registrada.
- c) Declaração indicando:
  - > endereço completo do pátio onde os bens serão armazenados;
  - ➤ que possui local coberto e fechado, em condições, e a capacidade mínima de 1000m² para armazenamento dos bens;
  - que possui apólice de seguro com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros), cabendo apresentar cópia da apólice quando solicitada pelo SESI-SP e SENAI-SP.

# 4.4. Demais documentos a serem apresentados:

- a) Pedido de Credenciamento (Anexo I);
- b) Termo de Adesão Profissional (Anexo II);
  - b.1) junto ao termo de Adesão profissional (Anexo II), nos casos de pessoa jurídica, indicar os profissionais alocados aos serviços a serem prestados, com cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos:



- b.1.1.) Os Contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, citados no item acima "b.1", poderão ser entregues na celebração do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do SESI-SP e/ou SENAI-SP solicitando tais documentos, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do SESI-SP e/ou SENAI-SP, sob pena de descredenciamento não ocorrendo a sua entrega;
- c) Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (Anexo IV);

# 5. Do recebimento e análise dos pedidos de credenciamento

- 5.1. Será designada pela Comissão de Licitação técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.
- 5.2. Eventuais falhas ou omissões ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 5.3 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.
- 5.4. Na hipótese de não ser possível à correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.
- 5.5. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

# 6. Do Credenciamento

- 6.1. Serão analisados os documentos apresentados pelas interessadas e habilitadas as pessoas jurídicas e físicas que atenderem às especificações deste instrumento.
- 6.2. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas e a mesma será divulgada nos sites do SESI-SP e SENAI-SP.
- 6.3. As empresas e pessoas físicas habilitadas farão parte da lista de selecionados e integrarão o banco de habilitados para a realização de prestação dos serviços.
- 6.4. Será lavrada ata dos habilitados, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.
- 6.5. O resultado final do presente credenciamento será feita por escrito.
- 6.6. As empresas e pessoas físicas selecionadas credenciadas somente serão contratadas, de acordo com as necessidades do SESI-SP e do SENAI-SP e se, apresentarem a documentação para cadastro.
- 6.7. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo os termos deste regulamento, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.



# 7. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

- 7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste regulamento, o interessado que não o fizer até 30 (trinta) dias corridos, após a data de publicação do regulamento, por falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 7.2. Caberá recurso a Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. Os recursos devem ser dirigidos a Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

# 8. Dos resultados e procedimentos para contratação

- 8.1. A divulgação do resultado da fase relativa à qualificação técnica será comunicada por escrito.
- 8.2. A divulgação dos credenciados será realizada através das páginas eletrônicas do SESI-SP e do SENAI-SP (www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br).
- 8.3. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado da necessidade de comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo VII).
- 8.4. Caso o credenciado não atenda a convocação no prazo estabelecido, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.
  - 8.4.1. O credenciado após a solicitação do SESI-SP e SENAI-SP para receber os bens disponibilizados para leilão, deverá liberar o espaço para o recolhimento dos bens, **no prazo de até 15 dias úteis**, contados do recebimento do e-mail.
  - 8.4.2. Caso o credenciado não atenda a convocação por duas vezes consecutivas, por falta de espaço para o armazenamento dos bens, ou ainda por qualquer outro motivo, o mesmo ficará suspenso pelo período de até 6 (seis) meses, a critério do SESI-SP e SENAI-SP.
    - 8.4.2.1. Ultrapassado o período de suspensão determinado pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP o credenciado retornará a lista obedecendo a ordem da escala.
    - 8.4.3. Havendo reincidências no não atendimento de convocação pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP por mais de 4 (quatro) vezes, seguidas ou não, poderá ocorrer o descredenciamento, sem direito a qualquer pagamento a que título for, incluindo indenização, perdas e danos.
- 8.5. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a credenciada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior a este credenciamento que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.



- 8.6. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer interessada, poderá ela sofrer, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, isolada ou cumulativamente:
  - a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
  - b) rescisão do contrato.
- 8.7. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos "sites": <a href="www.sesisp.org.br">www.sesisp.org.br</a> e/ou <a href="www.sp.senai.br">www.sp.senai.br</a>. Os documentos deverão ser encaminhados, por meio eletrônico em arquivo PDF para <a href="mailto:cadastro@sesisenaisp.org.br">cadastro@sesisenaisp.org.br</a>.
- 8.8. A vigência dos contratos de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- 8.9. O credenciamento ocorrerá desde que a interessada atenda aos requisitos exigidos nesse regulamento, bem como poderá ser denunciado pelo credenciado a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao SESI-SP e ao SENAI-SP, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

# 9. Das obrigações do Credenciado

#### 9.1. O credenciado contratado deverá:

- 9.1.1. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- 9.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de regularidade fiscal, devidamente atualizados.
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao SESI-SP e SENAI-SP, nos termos previsto no Contrato.
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.
- 9.1.5. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.
- 9.1.6. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 9.1.7. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.
  - 9.1.7.1. Após a vistoria, não havendo aprovação pelos técnicos poderá a interessada providenciar a correção dos apontamentos indicados, solicitando outra vistoria de local e/ou documentação respectiva para nova análise de credenciamento.
- 9.1.8 Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Contabilidade do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

# 10. Das Obrigações do SESI-SP e do SENAI-SP

10.1. O SESI-SP e o SENAI-SP ficam obrigados a entregar no pátio do leiloeiro os bens/materiais alienáveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, acompanhados da relação



descritiva, no local previamente determinado para o leilão e/ou disponibilizar fotos e especificações dos bens/materiais alienáveis.

10.2. Fornecer ao CONTRATADO(A), sempre que possível, informações detalhadas dos bens/materiais a serem leiloados, para melhor condução do leilão, desde sua divulgação até seu encerramento.

# 11. Das sanções

- 11.1. A contratada será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades devendo saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) além de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre os valores envolvidos no leilão.
- 11.3. A parte que der motivo à rescisão do presente contrato incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores envolvidos no leilão, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

# 12. Das disposições finais

- 12.1. Os leiloeiros oficiais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, não sendo aceitas reivindicações ou reclamações posteriores relativamente à falta de quaisquer documentos ou informação.
- 12.2. O Credenciado deve, preferencialmente, utilizar de recursos de tecnologia de informação via web, para a realização dos leilões, que permita a participação de compradores de forma remota na WEB, mantendo interatividade com os compradores participantes do leilão presencial.
- 12.3. É facultado ao leiloeiro oficial constituir, por meio de procuração, apenas um representante legal que será o único admitido a intervir em todas as etapas do procedimento da seleção, credenciamento e classificação dos leiloeiros oficiais, respondendo, assim, para todos os efeitos, por seu representado.



- 12.4. O Leiloeiro Oficial se obriga a comunicar o SESI-SP e o SENAI-SP, a qualquer tempo, antes ou durante a execução do contrato, qualquer fato ou circunstância superveniente que sejam impeditivos das condições de credenciamento, imediatamente após a ocorrência.
- 12.5. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão por quaisquer despesas decorrentes de publicidade, serviços administrativos ou utilização de recursos de tecnologia da informação, a que título for, ou outras que venham a ser realizadas pelo Leiloeiro, em decorrência do (s) leilão (ões).
- 12.6. Qualquer caso omisso nesse regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do SESI-SP e do SENAI-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP) Supervisão de Compras e Licitações (SCL)



# **CRONOGRAMA**

# **CREDENCIAMENTO 051/2020**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUA PROFISSÃO PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	05/08/2020
Retirada do regulamento	A partir de <b>05/08/2020</b>
	site: www.sesisp.org.br
	site: www.sp.senai.org.br
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br
Inscrição e envio dos documentos e proposta comercial	A partir de <b>05/08/2020</b> Através do e-mail: <a href="mailto:credenciamento@sesisenaisp.org.br">credenciamento@sesisenaisp.org.br</a>
	via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar - Bela Vista - CEP 01311-923 - São Paulo - SP, de segunda à sexta das 08h00 às 17h00.



# **Prezados Senhores**

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail <u>credenciamento@sesisenaisp.org.br</u>.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo telefones (11) 3146-7473, respectivamente e/ou nos *sites*: <a href="www.sesisp.org.br">www.sesisp.org.br</a> e <a href="www.sesisp.org.br">www.sesisp.org.br</a> e <a href="www.sesisp.org.br">www.sesisp.org.br</a> e

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, pelos telefones (11) 3146.7631 / 3146.7098 / 3146.7444 e 3146.7667.

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações - SCL





# PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

Eu,	, nacionalidade,	estado civil,	profissão L	eiloeiro Oficial,
registrado na Junta Comercial identidade (RG) nº	do Estado de São Pau	ılo sob nº	, porta	dor da cédula de
identidade (RG) nº	, inscrito	no CPF sob	o nº	,
residente e domiciliado no	endereço completo	, CEP		, na cidade de
residente e domiciliado no, estac	do de	,venho	manifestar	interesse no
CREDENCIAMENTO organ	izado por essa institu	ição, voltado	para a prestaç	ção de <b>seleção e</b>
credenciamento de leiloeiro	oficial no exercício	regular de su	a profissão pa	ara preparação,
organização, divulgação e i	realização de leilões	públicos, des	stinados à ali	enação de bens
móveis inservíveis e veículos	pertencentes ao pat	rimônio do SI	ESI-SP e SEN	AI-SP de acordo
com os critérios e condições e	stabelecidas no regula	mento do Cred	denciamento N	l° 051/2020.
Declaro que concordo em				
referenciado, inclusive quanto	aos critérios de habili	tação, aprecia	ção, interpretaç	ção, classificação
e julgamento.				
			_	
Solicito credenciamento de lei	lloeiro oficial, conform	ne instruções d	lo regulamento	).
	•		1 0	0.2.0
	,de		de 20	J20.
	/NT 1 1		CDE)	
	(Nome completo do	responsável e	CPF)	



ANEXO I

# PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Empresa,	nteresse no CREDENCIA de seleção e credenciament eparação, organização, di de bens móveis inservív SP de acordo com os crité	AMENTO orgai to de leiloeiro ofi vulgação e reali veis e veículos	nizado por essa icial no exercício ização de leilões pertencentes ao
Declara que concorda em submer referenciado, inclusive quanto aos cr e julgamento.			
A empresa interessada declara ainda instrumento, credenciando o(a representante qualificado a participar com plenos poderes para manifestar para apresentar ou desistir da interpo	n) Sr.(a) r de todos os atos relativos e e assinar atas, acompanha	(qualif ao Credenciamen	ricação), como nto em referência,
	,de	d	le 2020.
	representante legal identifi completo do responsável, C		
	CARIMRO DE CNPI		

DA EMPRESA



ANEXO II

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. Objeto

O SESI-SP e o SENAI/SP, tornam público o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL, com vistas à realização de leilões com a utilização de recursos de tecnologia de informação via web, para a venda de bens móveis inservíveis, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP e do SENAI-SP, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

- 1.1 Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao patrimônio do Serviço Social da Indústria SESI-SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI-SP, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Tendo em vista a necessidade do SESI-SP e do SENAI-SP em alienar através de leilão os bens móveis inservíveis e veículos, torna-se necessária a contratação do referido profissional com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento à legislação em vigor.

# 2. Da Execução dos serviços

- 2.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as condições e exigências quanto a Condições Gerais de Contratação, Regulamento e Condições de Venda dos Bens Móveis Disponibilizados, de propriedade das Entidades e as condições estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 2.2. A qualquer tempo antes da contratação, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão, de acordo com a fase do Credenciamento, descredenciar o LEILOEIRO OFICIAL, sem que a este caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial ou comprometa sua capacidade financeira, técnica ou de regularidade fiscal.
- 2.3. O (A) CONTRATADO (A) encaminhará separadamente ao SESI-SP e SENAI-SP, a prestação de contas relativa ao leilão realizado, até o quinto dia após a realização do leilão, com o comprovante de transferência bancária ao SESI-SP e ao SENAI-SP, a relação dos bens leiloados, ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens à Supervisão de Patrimônio do SESI-SP e do SENAI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2.4. Da prestação de contas deverá constar a data do leilão, o número de lotes, a discriminação dos bens vendidos, o valor de lance mínimo e o valor de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da respectiva comissão do Leiloeiro, os dados dos arrematantes, como nome completo, endereço, RG, CPF, se pessoa física e nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e outros dados, se pessoa jurídica.



- 2.5 O leiloeiro deverá dispor de local fechado e coberto (próprio e/ou de terceiros), com capacidade mínima de 1000m² (mil metros quadrados) para o adequado armazenamento dos bens.
  - 2.5.1. possuir equipamentos auxiliares (empilhadeiras, carrinho plataforma e similares) e pessoal para o descarregamento da carga no pátio e preparação dos lotes para a realização de leilão.
  - 2.5.2. O local de armazenamento deverá possuir condições para a realização do leilão via WEB, com recebimentos de lances online e presencial.
  - 2.5.3. Dos valores devidos ao SESI-SP e ao SENAI-SP em decorrência das arrematações realizadas, o Leiloeiro deverá efetuar a transferência bancária:
  - SESI-SP: Banco do Brasil (001) conta corrente nº 104321-8, agência nº 3221-2.
  - SENAI-SP: Banco do Brasil (001) conta corrente n.º 1155-X, agência nº 3221-2.
  - 2.5.4 A remuneração ao leiloeiro, pela realização do(s) leilão(ões) será unicamente aquela apontada por legislação vigente, bem como as estabelecidas no Edital e seus documentos, incluindo o Contrato celebrado entre as Partes, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP em nenhuma hipótese, responder pela cobrança de quaisquer valores devidos pelos arrematantes ou despesas dela decorrentes.
- 2.6. Realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao patrimônio do Serviço Social da Indústria SESI-SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI-SP.
  - 2.6.1. **Bens que irão à leilão**: máquinas e equipamentos industriais, veículos, motores elétricos, recursos de informática, ferramentas, instrumentos, mobiliários em geral, eletrodomésticos, materiais para escritório, equipamentos esportivos, etc.

**Observação**: Não temos como apresentar uma listagem de bens, porque ela varia mês a mês devido a diversidade de itens e quantidades, sendo assim não temos como precisar a metragem necessária a ser utilizada no pátio do leiloeiro.

- 2.7. O Leiloeiro contratado deverá prestar os seguintes serviços para o SESI-SP e o SENAI-SP:
  - a) organização dos bens em lotes, propondo o valor de lance mínimo inicial.
  - b) disponibilização de pessoal para o descarregamento das cargas no seu pátio e pessoal qualificado para organização dos lotes.
  - c) O local para armazenamento deverá ter apólice de seguro com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros). Os ônus decorrentes da contratação do seguro ficarão por conta do leiloeiro. O leiloeiro apresentará cópia da apólice quando solicitada pelo SESI-SP e SENAI-SP.



- d) A organização e visitação dos lotes e os procedimentos do certame deverão ocorrer em área a ser disponibilizada pelo LEILOEIRO.
- 2.8. O LEILOEIRO realizará vistoria dos bens a serem leiloados, organizará em lotes, elaborará o respectivo documento, com a precificação, e encaminhará o mesmo ao SESI-SP e SENAI-SP para aprovação. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa de mercado.
- 2.9. O LEILOEIRO deverá enviar ao SESI-SP e SENAI-SP, original do laudo de vistoria e fotografias (coloridas) do material. Esses documentos e outros julgados necessários pelo SESI/SENAI, também deverão ser disponibilizados via WEB ou por e-mail.
- 2.10. A publicação do edital com dia, hora e local de realização do leilão será efetuada por conta do LEILOEIRO CONTRATADO, e o mesmo deverá divulgar o Leilão pelo menos por 3 (três) vezes, em jornal de circulação estadual, cujo texto da publicação deverá ter, no mínimo, as seguintes dimensões: horizontal: 12 cm; vertical: 7 cm.
- 2.11. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), fazendo constar na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 2.12. Disponibilizar estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
  - a) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial.
  - b) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.
  - c) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na WEB.
  - d) inserção dos lances verbais na Internet, para conhecimento de todos os participantes;
  - e) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - f) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, os participantes deverão ser informados de seu recebimento e respectivo valor.
  - g) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
  - h) recebimento de lances prévios.



- i) Inserção na Internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregues pessoalmente.
- j) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.
- 2.13. Registrar os lances online mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- 2.14. Solicitar aprovação ao SESI-SP e SENAI-SP de lote cujo valor do lance mínimo fique inferior ao valor estipulado.
- 2.15. Cobrar os valores dos arrematantes.
- 2.16. Repassar o valor que cabe ao SESI/SENAI, arrecadado com a venda dos lotes, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- 2.17. Entregar os bens aos arrematantes após o pagamento.
- 2.18 Disponibilizar as notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail e o valor do lance.
- 2.19 Elaborar e apresentar separadamente a prestação de contas ao SESI-SP e SENAI-SP, do leilão realizado, em até 5 (cinco) dias úteis, ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pelo SESI-SP E SENAI-SP, relacionados à realização do leilão.
- 2.20 Realizar leilões de veículos semanais e para os demais itens, no mínimo um leilão por mês, ou, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, em outro prazo a ser determinado.
- 2.21 O leiloeiro deverá prestar toda assessoria necessária, relativa ao objeto deste contrato, ao SESI-SP e SENAI-SP.
- 2.22 Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.
- 2.23 O leiloeiro deverá obedecer a todas as normas existentes referentes a destinação ambientalmente adequada aos bens móveis inservíveis.
  - 2.23.1. O leiloeiro deverá informar aos compradores que esses cumpram as normas existentes referentes a destinação ambientalmente adequada aos bens móveis inservíveis.

# 3. Na realização do leilão:

- 3.1 Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento.
- 3.2 Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos e ainda, os ofertados via Internet.





# TERMO DE ADESÃO PROFISSIONAL

Seleção e Credenciamento de Leiloeiro Oficial		Nome da pessoa física:  Nome da pessoa jurídica/Razã social completa, conforme con		
Profissional Autorizado	CPF	Registro Profissional	Tipo de vínculo (sócio, empregado, terceiro) nos casos de empresas	Serviços/ Procedimentos

- 1. A pessoa física interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima e encaminhála junto dos documentos de habilitação citados no item 4.1.2.; 4.2.; 4.3 e 4.4. do instrumento de credenciamento.
- 2. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando-o junto dos documentos de habilitação citados no item 4.1.1; 4.1.1.1.; 4.2.; 4.3. e 4.4. do instrumento de credenciamento.
- 2.1. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP e ao SENAI-SP qualificação técnica do novo profissional e/ou contrato de prestação dos serviços.

, de	de 20
Assinatura do Leiloeiro e/ou Representante L	egal da Empresa



**ANEXO IV** 

# MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES (usar papel timbrado)

Ao Serviço Social da Indústria (SESI) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Supervisão de Compras e Licitações – SCL

# CREDENCIAMENTO N.º 051/2020

CREDENCI	AMENTO N. 031/202	o e
DADOS DA EI	MPRESA ou PESSOA	FÍSICA
Nome / Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CPF/CNPJ:	<u> </u>	
SÓCIOS	E ADMINISTRADORI	ES
Nome:	Qualificaçã	o:
Nome:	Qualificaçã	o:
Nome:	Qualificaçã	o:
DADOS DO	REPRESENTANTE LI	EGAL
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR (	OU DA EMPRESA DE	
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:
Declaro/declaramos sob as penas da Lei, p  a) que na composição societária não SESI-SP e do SENAI-SP;	,	
<ul> <li>b) que na composição societária não outra licitante participante do refer</li> </ul>		rigentes ou sócios de qualquer
c) que a elaboração da proposta é de 1	nossa responsabilidade, e	,
<ul> <li>d) que não empregamos menores de nem menores de 16 anos, em qualo 14 anos.</li> </ul>	quer trabalho, salvo na co	
	Local e Data)	
(Nome completo e a	assinatura do representan	te legal)



**ANEXO V** 

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

# CREDENCIAMENTO Nº 051/2020

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUA PROFISSÃO PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO SESI-SP E SENAI-SP

	PROPOSTA	<b>COMERCIAL ESCRITA</b>	
Proponente	e:		
Endereço o	completo:		
Telefone/F	Fax:	E-mail:	
CPF / CNI	PJ:		
Lote	Descrição	Taxa de administração (%) a ser paga pelo Comitente ao Leiloeiro Oficial	Taxa (%) a ser paga pelo Arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial, conforme Decreto 21.981 de 1932
01	Serviços de leiloeiro oficial	0%	5%

	(Loc	al e Data)	

(Nome completo, CPF e e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA (se pessoa jurídica)



# TAXA DE DODB – Despesas de Organização e Depósito de Bens

Item 3.15. Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, art. 70, item II – fica autorizado o Leiloeiro cobrar do arrematante as Despesas de Organização e Depósito de Bens - DODB, de acordo com a tabela a seguir:

Valor de Arrematação X Despesas de Organização e Depósito de Bens – DODB

Valor arrematação	Taxa
Até R\$ 199,99	R\$ 20,00
• De R\$ 200,00 a R\$ 499,99	R\$ 75,00
• De R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 150,00
• De R\$ 1.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 230,00
• De R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 370,00
• De R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 450,00
• De R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 700,00
• De R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 800,00
• De R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 1.000,00
• De R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 1.200,00
• De R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 1.400,00
• De R\$ 70.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 1.600,00
• De R\$ 80.000,00 a R\$ 89.999,99	R\$ 1.800,00
• De R\$ 90.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 2.050,00
• De R\$ 100.000,00 a R\$ 109.999,99	R\$ 2.300,00
• De R\$ 110.000,00 a R\$ 119.999,99	R\$ 2.800,00
• A partir de R\$ 120.000,00	R\$ 3.000,00

, de	de 2020	
Assinatura do Leiloeiro e/ou Representante Lega	al da Empresa	



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO OFICIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3° andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Gerente Sênior Contábil e Financeiro, Jayme Borges Gambôa Filho: doravante. simplesmente denominado. SESI-SP: e. de outro XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, com endereço na Rua/Av XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX Bairro XXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, telefone (XXXX-XXXX), e-mail (XXXXX@XXXXXX), a seguir denominado(a), simplesmente, CONTRATADO(A); resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

# Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro oficial no exercício regular de sua profissão para preparação, organização, divulgação e realização de leilão online, destinado à alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao patrimônio do SESI-SP, em todo o estado de São Paulo, com vistas à realização de leilões com a utilização de recursos de tecnologia de informação via web, ou qualquer meio eletrônico que utilize de tecnologia para transmissão do leilão online, tudo de conformidade com as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 051/2020, Termo de Referência (Anexo II), e Proposta do(a) CONTRATADO(A) e demais anexos do Edital.
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independente de transcrição:
  - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de de de , no que não contrariar os termos do edital e este instrumento jurídico;
  - b) o Edital de Credenciamento nº 051/2020 e seus anexos; e,
  - c) Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

# Cláusula Segunda - Do Prazo e Reajuste

- 2.1.O presente ajuste é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de elaboração de Termo Aditivo, conforme previsto nos artigos 26 parágrafo único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço da tabela constante no Anexo VI do Edital referente ao DODB com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.



# Cláusula Terceira - Da Remuneração

- 3.1. O(A) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento do valor equivalente à taxa de comissão de 5% (cinco por cento) e das Despesas de Organização e Depósito de Bens DODB, conforme consta no Anexo VI do Edital, incidente sobre o valor apurado dos bens/materiais arrematados em leilão, a ser pago pelos arrematantes, não cabendo ao SESI-SP nenhuma obrigação quanto à remuneração do leiloeiro.
  - 3.1.1. Não caberá ao CONTRATADO(A) o recebimento da taxa de administração dos serviços, sendo a mesma equivalente 0%, não podendo ser alterado esse percentual.
  - 3.1.2. A remuneração ao leiloeiro, pela realização do(s) leilão(ões) será unicamente aquela apontada por legislação vigente, bem como as estabelecidas no Edital e seus documentos, incluindo o presente instrumento de Contrato, não cabendo ao SESI-SP em nenhuma hipótese, responder pela cobrança de quaisquer valores devidos pelos arrematantes ou despesas dela decorrentes.
- 3.2. A taxa de comissão a ser cobrada dos arrematantes e das Despesas de Organização e Depósito de Bens, sobre o valor apurado do bem/material arrematado, já incluídas todas as despesas relativas a taxas, tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado, será em conformidade com o Decreto nº 21.981, de 19/12/1932, da Instrução Normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, da Lei 8.934, de 19/11/94 e da Instrução Normativa nº 83, de 07/01/1999, do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC.
- 3.3. Por força das legislações vigentes, conforme o caso, o SESI-SP deverá reter/recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados
  - i. Imposto de Renda;
  - ii. INSS;
  - iii. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
  - iv. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
  - v. COFINS: e.
  - vi. PIS.
- 3.4. Quando da emissão da nota fiscal, o(a) CONTRATADO(A) deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula 3.7. e as suas subcláusulas.
- 3.5. O SESI-SP se reserva ainda, o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

# Cláusula Quarta - Do Repasse dos Valores Arrecadados

- 4.1. O(A) CONTRA TADO(A) repassará ao SESI-SP, por meio de transferência bancária, o valor arrecadado com a venda do(s) lote(s), em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, na conta bancária de titularidade do SESI-SP, mantida perante o Banco do Brasil, agência nº 3221-2, conta corrente nº 104321-8.
- 4.2. O(A) CONTRATADO(A) encaminhará a prestação de contas relativa à prestação de contas ao SESI-SP, até o quinto dia após a realização do leilão, com o comprovante de transferência bancária ao SESI-SP, a relação dos bens leiloados, ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação





dos bens, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, à Supervisão de Patrimônio do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, 2° andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.2.1. Da prestação de contas deverá constar a data do leilão, o número de lotes, a discriminação dos bens vendidos, o valor de lance mínimo e o valor de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da respectiva comissão do Leiloeiro, os dados dos arrematantes, como nome completo, endereço, RG, CPF, se pessoa física e nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e outros dados, se pessoa jurídica.
- 4.3. A Gerência Sênior Contábil e Financeiro do SESI-SP deverá atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, para fim de regularidade do pagamento.

# Cláusula Quinta - Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

- 5.1. Para a consecução do objeto estabelecido no presente ajuste, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a:
  - 5.1.1. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do Edital e da Proposta;
  - 5.1.2. Realizar as atividades e procedimentos necessários à plena realização do leilão, conforme as especificações do Termo de Referência Anexo II do Edital de Credenciamento nº 051/2020 e depois disposições edilícias, bem como deste Contrato;
  - 5.1.3. Realizar a vistoria dos bens a serem leiloados, providenciar a organização dos bens em lotes, propondo o valor de lance mínimo inicial, elaborando o respectivo documento, com a precificação e encaminhará o mesmo ao SESI-SP para aprovação. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa de mercado;
    - 5.1.3.1. O(a) CONTRATADO(A) realizará vistoria dos bens a serem leiloados, organizará em lotes, elaborará o respectivo documento, com a precificação, e encaminhará o mesmo ao SESI-SP e SENAI-SP para aprovação. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa de mercado.
  - 5.1.4. Fornecer instalações e equipamentos auxiliares (empilhadeiras, carrinho plataforma e similares), adequados para o descarregamento, armazenamento e a realização do evento (local próprio ou de terceiro), de fácil acesso, inclusive, para visitação dos interessados nos lotes;
  - 5.1.5. Disponibilizar pessoal para o descarregamento das cargas no seu pátio e pessoal qualificado para organização dos lotes, utilizando todos os equipamentos de EPI indicado pelas Normas aplicáveis;
  - 5.1.6. Proceder ao seguro do local para armazenamento com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros), assumindo o ônus decorrente da referida contratação, devendo apresentar a apólice do seguro ao SESI-SP em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato;





- 5.1.7. Arcar com os custos relativos aos profissionais cuja atuação seja necessária à condução dos procedimentos do leilão, bem como responsabilizar-se pelas providências necessárias à perfeita condução do leilão;
- 5.1.8. Enviar ao SESI-SP original do laudo de vistoria e fotografias (coloridas) do material, devendo os respectivos documentos e outros julgados necessários pelo citado SESI-SP, serem disponibilizados via web ou por e-mail;
- 5.1.9. Disponibilizar as notas de arremates (ou documento equivalente) emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- 5.1.10. Elaborar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, da data do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pelo SESI-SP, relacionados à realização do leilão;
- 5.1.11. Promover a adequada divulgação do leilão, efetuando, por sua conta, a publicação do edital com dia, hora e local de realização do leilão e divulgar o leilão pelo menos por 3 (três) vezes, em jornal de circulação estadual cujo texto da publicação deverá ter, no mínimo, as dimensões de 12 cm no horizontal e 7cm na vertical;
- 5.1.12. Realizar os leilões de veículos semanalmente e os demais itens, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ou, a critério exclusivo do SESI-SP, em outro prazo a ser determinado;
- 5.1.13. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), fazendo constar na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 5.1.14. Disponibilizar estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online; com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica, que atenda as seguintes condições mínimas:
  - a) efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial:
  - b) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
  - c) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na WEB:
  - d) inserção dos lances verbais na Internet, para conhecimento de todos os participantes;
  - e) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;





f)a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, os participantes deverão ser informados de seu recebimento e respectivo valor;

- g) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- h) recebimento de lances prévios;
- i)Inserção na Internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregues pessoalmente;
- j)possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.
- 5.1.15. Notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 5.1.16. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços e solucionar eventuais falhas, sem ônus para o SESI-SP.
- 5.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causado pelos seus sócios, funcionários ou prepostos, no desempenho ou em razão da prestação dos serviços contratados, em decorrência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo.
- 5.1.18. Obedecer a todas as normas existentes referentes a destinação ambientalmente adequada aos bens móveis inservíveis.
- 5.1.19. O leiloeiro deverá informar aos compradores que esses cumpram as normas existentes referentes a destinação ambientalmente adequada aos bens móveis inservíveis.
- 5.1.20. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento.
- 5.1.21. Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos e ainda, os ofertados via Internet.
- 5.2. O(A) CONTRATADO(A) declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5.3. Responder, perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais.
- 5.4. O(A) CONTRATADO(A) é integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento, mantendo sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.



- 5.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SESI-SP.
- 5.6. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.
- 5.7. Responsabilizar-se, se for o caso, por infração direta ou por uso de processos protegidos por marcas e patentes, programas de computador, uso de aplicativo e plataformas, respondendo neste caso pelas consequências.

# Cláusula Sexta - Das Obrigações do SESI-SP

- 6.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento, o SESI-SP se obriga a:
  - 6.1.1. Entregar ao leiloeiro os bens/materiais alienáveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, acompanhados da relação descritiva, com indicação das respectivas avaliações, no local previamente determinado para o leilão;
  - 6.1.2. fornecer o(a) CONTRATADO(A), sempre que possível, informações detalhadas dos bens/materiais a serem leiloados, para melhor condução do leilão, desde sua divulgação até seu encerramento;
  - 6.1.3. Prestar o(a) CONTRATADO(A), todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
  - 6.1.4. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
  - 6.1.5. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(a) CONTRATADO(A), e propor ações corretivas, se necessário, indicando as reformulações pertinentes, visando manter plena conformidade dos serviços prestados; e
  - 6.1.6. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

# Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da GSCF do SESI-SP, que indicará funcionário(s), que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços relativos aos pagamentos correspondentes.



#### Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão Contratual

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em qualquer dos seguintes casos:
  - 8.1.1. descumprimento de qualquer cláusula deste contrato se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.
  - 8.1.2. comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do(a) CONTRATADO(A).
  - 8.1.3. paralisação dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias por ordem de autoridade competente, sem ônus para qualquer das partes; e,
- 8.2. Nas hipóteses previstas na cláusulas 8.1 o SESI-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar qualquer eventual pagamento de faturas pendentes, até que do(a) CONTRATADO(A) cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 8.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos (ao)à do(a) CONTRATADO(A) pelo SESI-SP e da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) ao SESI-SP até a data da efetiva denúncia. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

# Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) além de O,1% (um décimo por cento) ao dia sobre os valores envolvidos no leilão.
- 9.2. A parte que der motivo à rescisão do presente contrato incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores envolvidos no leilão, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI- SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 9.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.





# Cláusula Décima - Da Representação do(a) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

# Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

- 11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis ao CONTRATADO(A), ou ao SESI-SP.
- 11.2. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados.
- 11.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.4. O (A) CONTRATADO(A), quando for o caso, concorda com o compartilhamento dos seus dados pessoais pelo SESI-SP (ou SENAI-SP/ ou SESI-SP e SENAI-SP), inclusive de seus dirigentes, funcionários, colaboradores, contratados, para plataformas digitais com o fim de aperfeiçoamento de sua atividade, incluindo agenda, comunicados, eventos, atividades diárias, mural de fotos, atividades opcionais, dentre outros.
  - 11.4.1. Os dados coletados serão preservados e conservados pelo SESI-SP (ou SENAI-SP) ou SESI-SP e SENAI-SP), ou por empresa contratada especialmente para esse fim, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período no caso de necessidade, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
  - 11.4.2. O (A) CONTRATADO(A) tem o direito de, a qualquer momento, requisitar, desde que de forma expressa, ao SESI-SP (ou SENAI-SP/ ou SESI-SP e SENAI-SP) qualquer das informações contidas no Artigo 18 da Lei 13.709, da Lei Geral de Proteção de Dados.
  - 11.4.3. O (A) CONTRATADO(A) declara ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s



# **MINUTA**

ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.6. Fazem parte integrante do presente contrato os dispositivos do Regimento do Serviço Social da Indústria - SESI e seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

9

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

Testemunhas:



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO OFICIAL E OUTRAS AVENÇAS

# Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro oficial no exercício regular de sua profissão para preparação, organização, divulgação e realização de leilão online, destinado à alienação de bens móveis inservíveis e veículos pertencentes ao patrimônio do SENAI-SP, em todo o estado de São Paulo, com vistas à realização de leilões com a utilização de recursos de tecnologia de informação via web, ou qualquer meio eletrônico que utilize de tecnologia para transmissão do leilão online, tudo de conformidade com as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 051/2020, Termo de Referência (Anexo II), e Proposta do(a) CONTRATADO(A) e demais anexos do Edital.
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independente de transcrição:
  - a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de de de , no que não contrariar os termos do edital e este instrumento jurídico;
  - b) o Edital de Credenciamento nº 051/2020 e seus anexos; e,
  - c) Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

# Cláusula Segunda - Do Prazo e Reajuste

- 2.1. O presente ajuste é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de elaboração de Termo Aditivo, conforme previsto nos artigos 26 parágrafo único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.
- 2.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço da tabela constante no Anexo VI do Edital referente ao DODB com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.



# Cláusula Terceira - Da Remuneração

- 3.1. O(A) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento do valor equivalente à taxa de comissão de 5% (cinco por cento) e das Despesas de Organização e Depósito de Bens DODB, conforme consta no Anexo VI do Edital, incidente sobre o valor apurado dos bens/materiais arrematados em leilão, a ser pago pelos arrematantes, não cabendo ao SENAI-SP nenhuma obrigação quanto à remuneração do leiloeiro.
  - 3.1.1. Não caberá ao CONTRATADO(A) o recebimento da taxa de administração dos serviços, sendo a mesma equivalente 0%, não podendo ser alterado esse percentual.
  - 3.1.2. A remuneração ao leiloeiro, pela realização do(s) leilão(ões) será unicamente aquela apontada por legislação vigente, bem como as estabelecidas no Edital e seus documentos, incluindo o presente instrumento de Contrato, não cabendo ao SENAI-SP em nenhuma hipótese, responder pela cobrança de quaisquer valores devidos pelos arrematantes ou despesas dela decorrentes.
- 3.2. A taxa de comissão a ser cobrada dos arrematantes e das Despesas de Organização e Depósito de Bens, sobre o valor apurado do bem/material arrematado, já incluídas todas as despesas relativas a taxas, tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado, será em conformidade com o Decreto nº 21.981, de 19/12/1932, da Instrução Normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, da Lei 8.934, de 19/11/94 e da Instrução Normativa nº 83, de 07/01/1999, do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC.
- 3.3. Por força das legislações vigentes, conforme o caso, o SENAI-SP deverá reter/recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados
  - i. Imposto de Renda;
  - ii. INSS;
  - iii. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
  - iv. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
  - v. COFINS; e,
  - vi. PIS.
- 3.4. Quando da emissão da nota fiscal, o(a) CONTRATADO(A) deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula 3.7. e as suas subcláusulas.
- 3.5. O SENAI-SP se reserva ainda, o direito de reter/recolher quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

# Cláusula Quarta - Do Repasse dos Valores Arrecadados

- 4.1. O(A) CONTRA TADO(A) repassará ao SENAI-SP, por meio de transferência bancária, o valor arrecadado com a venda do(s) lote(s), em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, na conta bancária de titularidade do SENAI-SP, mantida perante o Banco do Brasil, agência nº 3221-2, conta corrente nº1155-X.
- 4.2. O(A) CONTRATADO(A) encaminhará a prestação de contas relativa à prestação de contas ao SENAI-SP, até o quinto dia após a realização do leilão, com o comprovante de transferência bancária ao SENAI-SP, a relação dos bens leiloados, ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação





dos bens, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, à Supervisão de Patrimônio do SENAI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, 2° andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.2.1. Da prestação de contas deverá constar a data do leilão, o número de lotes, a discriminação dos bens vendidos, o valor de lance mínimo e o valor de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da respectiva comissão do Leiloeiro, os dados dos arrematantes, como nome completo, endereço, RG, CPF, se pessoa física e nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e outros dados, se pessoa jurídica.
- 4.3. A Gerência Sênior Contábil e Financeiro do SENAI-SP deverá atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, para fim de regularidade do pagamento.

# Cláusula Quinta - Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

- 5.1. Para a consecução do objeto estabelecido no presente ajuste, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a:
  - 5.1.1. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do Edital e da Proposta;
  - 5.1.2. Realizar as atividades e procedimentos necessários à plena realização do leilão, conforme as especificações do Termo de Referência Anexo II do Edital de Credenciamento nº 051/2020 e depois disposições edilícias, bem como deste Contrato;
  - 5.1.3. Realizar a vistoria dos bens a serem leiloados, providenciar a organização dos bens em lotes, propondo o valor de lance mínimo inicial, elaborando o respectivo documento, com a precificação e encaminhará o mesmo ao SENAI-SP para aprovação. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa de mercado;
    - 5.1.3.1. O(a) CONTRATADO(A) realizará vistoria dos bens a serem leiloados, organizará em lotes, elaborará o respectivo documento, com a precificação, e encaminhará o mesmo ao SESI-SP e SENAI-SP para aprovação. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa de mercado.
  - 5.1.4. Fornecer instalações e equipamentos auxiliares (empilhadeiras, carrinho plataforma e similares), adequados para o descarregamento, armazenamento e a realização do evento (local próprio ou de terceiro), de fácil acesso, inclusive, para visitação dos interessados nos lotes;
  - 5.1.5. Disponibilizar pessoal para o descarregamento das cargas no seu pátio e pessoal qualificado para organização dos lotes, utilizando todos os equipamentos de EPI indicado pelas Normas aplicáveis;
  - 5.1.6. Proceder ao seguro do local para armazenamento com cobertura para incêndio, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros), assumindo o ônus decorrente da referida contratação, devendo apresentar a apólice do seguro ao SENAI-SP em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato;

#### **MINUTA**



- 5.1.7. Arcar com os custos relativos aos profissionais cuja atuação seja necessária à condução dos procedimentos do leilão, bem como responsabilizar-se pelas providências necessárias à perfeita condução do leilão;
- 5.1.8. Enviar ao SENAI-SP original do laudo de vistoria e fotografias (coloridas) do material, devendo os respectivos documentos e outros julgados necessários pelo citado SENAI-SP, serem disponibilizados via web ou por e-mail;
- 5.1.9. Disponibilizar as notas de arremates (ou documento equivalente) emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- 5.1.10. Elaborar e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, da data do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pelo SENAI-SP, relacionados à realização do leilão;
- 5.1.11. Promover a adequada divulgação do leilão, efetuando, por sua conta, a publicação do edital com dia, hora e local de realização do leilão e divulgar o leilão pelo menos por 3 (três) vezes, em jornal de circulação estadual cujo texto da publicação deverá ter, no mínimo, as dimensões de 12 cm no horizontal e 7cm na vertical:
- 5.1.12. Realizar os leilões de veículos semanalmente e os demais itens, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ou, a critério exclusivo do SENAI-SP, em outro prazo a ser determinado;
- 5.1.13. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), fazendo constar na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 5.1.14. Disponibilizar estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online; com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica, que atenda as seguintes condições mínimas:
  - a) efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial;
  - b) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
  - c) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na WEB:
  - d) inserção dos lances verbais na Internet, para conhecimento de todos os participantes;
  - e) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;





f)a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, os participantes deverão ser informados de seu recebimento e respectivo valor;

- g) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- h) recebimento de lances prévios;
- i)Inserção na Internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregues pessoalmente;
- j)possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.
- 5.1.15. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 5.1.16. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços e solucionar eventuais falhas, sem ônus para o SENAI-SP.
- 5.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causado pelos seus sócios, funcionários ou prepostos, no desempenho ou em razão da prestação dos serviços contratados, em decorrência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo.
- 5.1.18. Obedecer a todas as normas existentes referentes a destinação ambientalmente adequada aos bens móveis inservíveis.
- 5.1.19. O leiloeiro deverá informar aos compradores que esses cumpram as normas existentes referentes a destinação ambientalmente adequada aos bens móveis inservíveis.
- 5.1.20. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento.
- 5.1.21. Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos e ainda, os ofertados via Internet.
- 5.2. O(A) CONTRATADO(A) declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5.3. Responder, perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infrações legais.
- 5.4. O(A) CONTRATADO(A) é integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento, mantendo sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.



- 5.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.
- 5.6. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.
- 5.7. Responsabilizar-se, se for o caso, por infração direta ou por uso de processos protegidos por marcas e patentes, programas de computador, uso de aplicativo e plataformas, respondendo neste caso pelas consequências.

# Cláusula Sexta - Das Obrigações do SENAI-SP

- 6.1. Em decorrência do ajustado neste instrumento, o SENAI-SP se obriga a:
  - 6.1.1. Entregar ao leiloeiro os bens/materiais alienáveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, acompanhados da relação descritiva, com indicação das respectivas avaliações, no local previamente determinado para o leilão;
  - 6.1.2. fornecer o(a) CONTRATADO(A), sempre que possível, informações detalhadas dos bens/materiais a serem leiloados, para melhor condução do leilão, desde sua divulgação até seu encerramento;
  - 6.1.3. Prestar o(a) CONTRATADO(A), todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
  - 6.1.4. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
  - 6.1.5. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(a) CONTRATADO(A), e propor ações corretivas, se necessário, indicando as reformulações pertinentes, visando manter plena conformidade dos serviços prestados; e
  - 6.1.6. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

# Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da GSCF do SENAI-SP, que indicará funcionário(s), que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços relativos aos pagamentos correspondentes.



#### Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão Contratual

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em qualquer dos seguintes casos:
  - 8.1.1. descumprimento de qualquer cláusula deste contrato se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.
  - 8.1.2. comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do(a) CONTRATADO(A).
  - 8.1.3. paralisação dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias por ordem de autoridade competente, sem ônus para qualquer das partes; e,
- 8.2. Nas hipóteses previstas na cláusulas 8.1 o SENAI-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar qualquer eventual pagamento de faturas pendentes, até que do(a) CONTRATADO(A) cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 8.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos (ao)à do(a) CONTRATADO(A) pelo SENAI-SP e da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) ao SENAI-SP até a data da efetiva denúncia. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

#### Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) além de O,1% (um décimo por cento) ao dia sobre os valores envolvidos no leilão.
- 9.2. A parte que der motivo à rescisão do presente contrato incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores envolvidos no leilão, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 9.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



# Cláusula Décima - Da Representação do(a) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

# Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

- 11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis ao CONTRATADO(A), ou ao SENAI-SP.
- 11.2. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados.
- 11.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.4. O (A) CONTRATADO(A), quando for o caso, concorda com o compartilhamento dos seus dados pessoais pelo SENAI-SP (ou SESI-SP/ ou SESI-SP e SENAI-SP), inclusive de seus dirigentes, funcionários, colaboradores, contratados, para plataformas digitais com o fim de aperfeiçoamento de sua atividade, incluindo agenda, comunicados, eventos, atividades diárias, mural de fotos, atividades opcionais, dentre outros.
  - 11.4.1. Os dados coletados serão preservados e conservados pelo SENAI-SP (ou SESI-SP/ ou SESI-SP e SENAI-SP), ou por empresa contratada especialmente para esse fim, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período no caso de necessidade, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
  - 11.4.2. O (A) CONTRATADO(A) tem o direito de, a qualquer momento, requisitar, desde que de forma expressa, ao SENAI-SP (ou SESI-SP/ ou SESI-SP e SENAI-SP) qualquer das informações contidas no Artigo 18 da Lei 13.709, da Lei Geral de Proteção de Dados.
  - 11.4.3. O (A) CONTRATADO(A) declara ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s



#### **MINUTA**

ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.6. Fazem parte integrante do presente contrato os dispositivos do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Decreto nº 404/62, atualizado pelo Decreto nº 6.635/08), e seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2020.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI Departamento Regional de São Paulo

	Jayme Borges Gambôa Filho Gerente Sênior Contábil e Financeiro
	CONTRATADO (A)
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunhas:	
Nome: RG nº	Nome: RG nº